



MUNICÍPIO DE OURÉM  
Câmara Municipal



## EDITAL N.º 78/2021

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, nos termos do artigoº 56.º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 36.º da lei supra mencionada, em cumprimento do seu despacho registado sob o **71.382/2021** e no âmbito das competências próprias e das que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 25 de outubro de 2021, foram **delegadas** e **subdelegadas** as seguintes competências nos vereadores: -----

**VEREADOR NATÁLIO DE OLIVEIRA REIS**-----

Tarefas específicas (Pelouros):-----

1. Ambiente e Engenharia-----

2. Jardins Municipais-----

3. Recursos Naturais-----

4. Obras Particulares-----

5. Planeamento do Território e Reabilitação Urbana-----

6. Sistema de Informação Geográfica-----

7. Turismo-----

8. Apoio ao Empresário-----

**A. Delegação de competências:**-----

1. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE** (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual):-----

a) Conceder autorização de utilização e alterações à utilização - (n.º 5, do art.º 4.º e n.º 3, do art.º 5.º);-----

b) Dirigir a instrução do procedimento de operações urbanísticas - (n.º 2, do art.º 8.º);-----

c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento, proferir despacho de correção ou complemento do pedido, proferir despacho de rejeição liminar, proferir despachos de extinção do procedimento, proferir despacho de suspensão do procedimento (n.ºs 1, 2, 3, 7 e n.º 10 do art.º 11.º);-----

d) Prorrogar o prazo de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra - (n.º 5 do art.º 20.º);-----

e) Prorrogar o prazo de execução da obra - (n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 53.º e n.ºs 5, 6, e 7 do art.º 58.º);-----

f) Determinar a realização de vistorias para efeito de emissão de autorização de utilização (n.º 2 do art. 64.º);-----

g) Emitir alvarás de licença e de autorização de utilização - (n.ºs 1 e 3 do art.º 74.º e art.º 75.º);-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- h) Conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo para a emissão do alvará - (n.º 2 do art.º 76.º, conjugado com o art.º 75.º); -----
- i) Averbar a substituição do titular de alvará - (n.º 7, do art.º 77.º);-----
- j) Proceder às comunicações relativas à cassação do alvará ou do título da comunicação prévia do de loteamento, e relativas ao embargo, à Conservatória do Registo Predial, às entidades fornecedoras de energia elétrica, gás e águas - (n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09; n.º 8 do art.º 102.º-B e n.º 3 do art.º 103.º);-----
- k) Autorizar a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica - (n.ºs 1 e 4 do art.º 81.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12//09); ---
- l) Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o respetivo regulamento municipal - (n.º 1 do art.º 117.º conjugado com Regulamento e Tabela Geral das Taxas e outras Receitas do Município).-----
2. No âmbito de **outros licenciamentos com componente urbanística**:-----
- a) **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos** (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua redação atual): -----
- Decidir sobre a admissão de comunicação prévia com prazo para edificação de empreendimentos turísticos e deferir o pedido (n.ºs 1 a 5 do art.º 23.º-A);-----
  - Convocar a comissão prevista no n.º 2 do art.º 25.º-B, para efeitos de apreciação do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimento turístico em solo rústico ou parcialmente rústico, presidir à mesma nos termos do n.º 5, e convocar uma reunião adicional da comissão nos termos do n.º 9, ambos do citado artigo;-----
  - Decidir sobre a confirmação dos pressupostos de facto e de direito da informação prévia favorável (n.º 7 do art.º 25.º-C); -----
  - Determinar a realização de uma auditoria de classificação do empreendimento turístico no caso dos parques de campismo e de caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural (n.º 1 do art.º 36.º);-----
  - Fixar a classificação dos empreendimentos turísticos atrás referidos, após a realização da auditoria (n.º 5 do art.º 36.º);-----
  - Embargar e ordenar a demolição de obras realizadas em violação do disposto deste regime jurídico (art.º 72.º);-----
- b) **Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local** (Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29/08, na sua redação atual):-----
- Determinar o cancelamento do registo do estabelecimento de alojamento local (n.º 1 do art.º 9.º);-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- Decidir sobre o pedido de cancelamento do registo de estabelecimento local (n.º 2 do art.º 9.º); -----
- Comunicar o cancelamento do registo do estabelecimento ao Turismo de Portugal, I.P. e à ASAE (n.º 7 do art.º 9.º).-----
- c) **Licenciamento e armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis** (Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua redação atual):-----
  - Saneamento, apreciação liminar, solicitação de correção ou entrega complementar de elementos, pedido de pareceres às entidades a consultar, convocação de vistorias, concessão da licença de exploração, tudo quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém.-----
- d) **Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras** (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua redação atual): -----
  - Saneamento, apreciação liminar e solicitação de elementos complementares nos pedidos de licenciamento instruídos, quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém;-----
  - Determinar a adoção de medidas cautelares para prevenir ou limitar riscos, ou situações de perigo suscetíveis de afetar as pessoas e bens, ou o ambiente (n.º 3 do art.º 54.º, art.º 65.º);-----
  - Determinar medidas de reposição da legalidade (art.º 62.º). -----
- 3. No âmbito do **Sistema de Indústria Responsável (SIR)** – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual: -----
  - a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta; -----
  - b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência; -----
  - c) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;--
  - d) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja esta a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;-----
  - e) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;-----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- f) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais; -----
  - g) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR; -----
  - h) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário; -----
  - i) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação; -----
  - j) Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios; -----
  - k) Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial; -----
  - l) Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial; -----
  - m) Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos. -----
4. No âmbito do **Regulamento dos Veículos Abandonados**: -----
- a) Esclarecer os interessados sobre as normas estabelecidas no regulamento (alínea a), do n.º 3, do artigo 41.º); -----
  - b) Promover o correto estacionamento de veículos (alínea b), do n.º 3, do artigo 41.º); -----
  - c) Desencadear as ações e operações materiais necessárias à eventual remoção de veículos em situação de estacionamento irregular (alínea c), do n.º 3, do artigo 41.º); -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- d) Preparar e executar as decisões de reposição da legalidade (alínea d), do n.º 3, do artigo 41.º); -----
  - e) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização (n.º 5, do artigo 41.º); -----
5. No âmbito do **Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais**: Decidir sobre a notificação ao proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares (artigo 69.º). -----

**B. Subdelegação de competências:**-----

- 1. No âmbito do **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**, na sua redação atual:-----
  - a) Conceder licenças administrativas e fixar as respetivas condições - (n.º 2 do art.º 4.º, n.º 1 do art.º 5.º, n.º 3 do art.º 20.º, n.ºs 1 e 6 do art.º 23.º, n.º 1 do art.º 57.º e n.º 1 do art.º 58.º);-----
  - b) Conceder autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos (n.º 5 do art.º 4.º e n.º 3 do art.º 5.º);-----
  - c) Aprovação de informações prévias e da manutenção dos pressupostos da mesma - (n.º 4 do art.º 5.º, n.º 1 do art.º 16.º e n.º 4 do art.º 17.º);-----
  - d) Autorização do pagamento fracionado de taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas - (n.ºs 2 a 4, do art.º 116.º e n.º 2, do art.º 117.º).-----
- 2. No âmbito do **Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro**, na sua redação atual:-----
  - a) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da competente junta de freguesia – (alínea ss) do n.º 1, do art.º 33); -----
  - b) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios – (alínea tt) do n.º 1, do art.º 33).-----
- 3. No âmbito do **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém** (n.º 2 do art.º 13-º). -----
- 4. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas. -----

**VEREADORA MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA** -----

Tarefas específicas (Pelouros) -----

- 1. Expediente -----
- 2. Atendimento ao Múncipe -----
- 3. Estudos e Projetos Financeiros (Fundos Nacionais e Comunitários)-----
- 4. Transportes -----
- 5. Estudos e Projetos Técnicos (Arquitetura e Especialidades)-----
- 6. Acompanhamento de Obras-----
- 7. Eficiência Energética-----
- 8. Sinalização e Trânsito -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- 9. Cultura -----
- 10. Arquivo Municipal-----
- 11. Biblioteca Municipal-----
- 12. Museu Municipal-----
- 13. Fiscalização e Contencioso-----
- 14. Apoio ao Consumidor -----

**A. Delegação de competências:-----**

- 1. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE** (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual): -----
  - a) Fiscalizar operações urbanísticas – *(art.º 93.º e n.ºs 1 e 4 do art.º 94.º conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----*
  - b) Embargar, ordenar a demolição, a remoção, a reposição do terreno, determinar a realização de trabalhos de correção ou alteração, determinar a legalização, e demais medidas de reposição da legalidade referentes a quaisquer operações urbanísticas executadas sem licença, sem comunicação prévia, com inobservância das condições comunicadas e aceites ou com os projetos aprovados, em desconformidade com os regulamentos, com as medidas preventivas, com as normas provisórias ou com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis - *(art.ºs 102.º, 102.º-A, 102.º-B, 105.º e 106.º, conjugados com a alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----*
  - c) Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade, assim como ordenar a cobrança das despesas advindas da execução coerciva - *(art.º 107.º e 108.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----*
  - d) Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou suas frações autónomas que estejam a ser utilizados sem licença ou autorização de utilização, ou em desconformidade com as mesmas - *(art.º 109.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----*
- 2. No âmbito do Anexo I à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas *(alínea n), do n.º 2, do art.º 35.º).-----*

**B. Subdelegação de competências:-----**

- 1. As competências inerentes à colocação e substituição de sinalética na via pública – *(alíneas ee) e qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----*
- 2. **Regime Geral das Contraordenações, Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, Contraordenações Rodoviárias, Regime Jurídico das Contraordenações Económicas e demais regimes jurídicos eventualmente aplicáveis:** As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação, de admissão de pagamento voluntário, de advertência, de decisão, de admissão do pagamento da coima em prestações ou prorrogação



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

do pagamento, de execução de coimas, custas e sanções acessórias, e demais diligências inerentes à tramitação dos processos de contraordenação cuja competência caiba ao Município, à Câmara Municipal ou ao Presidente de Câmara, nos termos legais e regulamentares. -----

3. **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Regulamento Municipal de Publicidade:** as competências relativas à fiscalização e reposição da legalidade; -----
4. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas. -----

**VEREADOR RUI MANUEL SIMÕES VITAL** -----

Tarefas específicas (Pelouros):-----

1. Obras Municipais -----
2. Fiscalização de Obras Municipais-----
3. Administração Direta -----
4. Gestão de Equipamentos e Frota (Administração Direta)-----
5. Associativismo, Desporto e Juventude-----
6. Licenciamentos não Urbanísticos-----
7. Serviço Municipal de Proteção Civil-----
8. Gabinete Técnico Florestal-----

**A. Delegação de competências:**-----

No âmbito do Anexo I à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual** - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - (*alínea m*) do n.º 2 do art.º 35.º). -----

**B. Subdelegação de competências:**-----

1. No âmbito do Anexo I à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual** - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - (*alínea x*) do n.º 1 do art.º 33.º); -----
2. **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR)– aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual** - As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º (Procedimento de autorização); artigo 41.º e artigo 44.º (Vistorias), n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização); -----
3. **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas** - As competências previstas nos artigos, 14.º, 18.º, n.º 1 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 31.º, al. b) do n.º 1 do art.º 32.º, n.º 2 do art.º 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;-----
4. **Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes** - As competências previstas no n.º 1 e n.º 3 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º n.º -----



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

- 4 do art.º 9.º, n.º 1 e n.º 4 do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;-----
5. **Regulamento Geral do Ruído** - As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;-----
6. **Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou Outras que Possam Afetar o Trânsito Normal** - As competências previstas no n.º 1 do art.º 8.º e n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual;-----
7. **Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno** - As competências previstas no, n.º 2 do art.º 29.º, n.º 6 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 39.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual;-----
8. **Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a Ossadas, Cinzas, Fetos Mortos e Peças Anatômicas, e ainda da mudança de localização de um Cemitério** - As competências previstas no n.º 3 e n.º 4 do art.º 4.º Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;-----
9. **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi** - As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 12.º, do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;-----
10. **Sistema de Defesa da Floresta Conta Incêndios - Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:** as competências previstas nos art.ºs 15.º e 21.º do regime em causa.----
11. As competências previstas no **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)** no território continental (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro) relativas a notificações para cumprimento dos deveres de execução das medidas de gestão de combustíveis, e para execução coerciva das mesmas.-----
12. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.-----

**VEREADORA MICAELA ABRANTES DOS SANTOS DURÃO**-----

Tarefas específicas (Pelouros):-----

1. Educação-----

2. Assuntos Sociais-----

3. Igualdade de Género e Cidadania-----

4. Saúde-----

**Delegação e Subdelegação de Competências**-----

As competências previstas em regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.-----

--- O presente Edital produz efeitos imediatos, ficando, por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos





**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

praticados pelos Vereadores acima identificados no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação. -----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

---- Município de Ourém, 27 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque